



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/01/2026

Carla Maria Sousa Almeida

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 132/22-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.602.404/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 00 38 00 70 00

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 0741/2022-61

ATIVIDADE: Construção civil.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Noel Nutels, nº 300, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para construção do complexo pericial do Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 132/22-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0741/2022-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar ao IPAAM o início das obras para construção do complexo pericial do Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC do Amazonas, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Executar sistema de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar ao IPAAM quando do término da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, bem como os certificados de destinação dos resíduos.